

Edição n° 680 de 24/10/2002

Página n°

18

RESOLUÇÃO N.º 004/2002

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 82/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL NARCISO SIMÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 707/2001 – DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 82/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL NARCISO SIMÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, em 3 de dezembro de 2001, tendo por objeto, o repasse de auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SECED, no valor de R\$ 5.417,40 (cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta centavos) para a Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Narciso Simão, destinados às obras de reforma do Parque Infantil mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2002.

Izael Skowronski - Presidente
Juvenal Vieira - 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

35
m

RESOLUÇÃO N.º 004/2002

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 82/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL NARCISO SIMÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 707/2001 – DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 82/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL NARCISO SIMÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, em 3 de dezembro de 2001, tendo por objeto, o repasse de auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SECED, no valor de R\$ 5.417,40 (cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta centavos) para a Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Narciso Simão, destinados às obras de reforma do Parque Infantil mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 15 de maio de 2002.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/2002

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 82/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL NARCISO SIMÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 707/2001 – DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação das comissões competentes, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 82/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL NARCISO SIMÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, em 3 de dezembro de 2001, tendo por objeto, o repasse de auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SECED, no valor de R\$ 5.417,40 (cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta centavos) para a Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Narciso Simão, destinados às obras de reforma do Parque Infantil, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2002.

Izrael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

/CPX.



Ofício nº 707/2001 – DAOSM/SEFAD

Campo Mourão, 28 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Para referendun desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

CONVÊNIO Nº 82/2001

PARTES: Município de Campo Mourão, a Secretaria da Educação e a Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Narciso Simão – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

OBJETO: Repasse de auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SECED para a APP da Escola Municipal Narciso Simão, destinado às obras de reforma do Parque Infantil.

VALOR: R\$ 5.417,40 (cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: Noventa dias, contados da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 3 de dezembro de 2001.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atenciosamente

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

AO DAC
11/10/02
Jal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 2394 / 02
Campo Mourão, 10 / 01 / 02 Horas: 17:00
PROTOCOLISTA

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Izael Skowronski
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

32
15

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

**CONVÊNIO N.º 82/2001 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MU-
NICÍPIO DE CAMPO MOU-
RÃO, A SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO, E A ASSOCIA-
ÇÃO DE PAIS E PROFESSO-
RES DA ESCOLA MUNICIPAL
NARCISO SIMÃO – EDUCA-
ÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL**

Pelo presente instrumento: o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil, 1487 - centro - nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Tauillo Tezelli, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade n.º 1.431.844-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 234.841.109-10, residente e domiciliado na Avenida Irmãos Pereira, 1590, 4.º andar, apart. 401, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Senhora Magali Adriana Vriesman Beninca, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL NARCISO SIMÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.780.953/0001-82, doravante denominada APP Narciso Simão, com sede no Distrito de Piquirivaí, na Rua Duque de Caxias, s/n, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 1.138, de 1.º de junho de 1998, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Valdemir Cremonesi, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade n.º 3.947.419-8-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 543.531.089-49, residente e domiciliado no Sítio Alto Cafezal, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n.º 9845/2001, doravante denominado simplesmente "processo", celebram o presente Convênio, que será regido, no que couber, pelos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações que lhe introduzidas posteriormente, e atendidas as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, o repasse de auxílio financeiro do MUNICÍPIO, através do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério para a APP Narciso Simão, conforme plano de aplicação constante no "processo", e destinado às obras de reforma do Parque Infantil (reparos e pinturas dos brinquedos e cerca envolvendo o parque), em conformidade com os elementos integrantes do "processo", que integram o presente Convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I – Obrigações e competências do MUNICÍPIO/SECED:

- a) Repassar os recursos financeiros à APP Narciso Simão, na ordem de **R\$ 5.417,40 (cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta centavos)**;
- b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Convênio.

II – Obrigações e competências da APP Narciso Simão:

Valdemir Cremonesi

[Assinatura]

- 39
m
- a) Promover a execução do objeto deste Convênio na forma e prazos estabelecidos;
 - b) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
 - c) Assegurar tempestivamente o provimento de recursos complementares para a execução do objeto do Convênio;
 - d) Garantir a conclusão do objeto deste Convênio no prazo assinalado;
 - e) Permitir e facilitar ao MUNICÍPIO/SECED o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;
 - f) Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
 - g) Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
 - h) Manter o MUNICÍPIO/SECED informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
 - i) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do MUNICÍPIO/SECED;
 - j) Prestar contas à Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria da totalidade dos recursos até 30 dias da data fixada para a sua aplicação;
 - k) Apresentar aos Poderes Executivo e Legislativo, no prazo legal, os demonstrativos e relatórios que mencionam a Lei Municipal n.º 818/93, alterada pela Lei Municipal n.º 1087/98, cujas cópias integram o presente Convênio;
 - l) Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do MUNICÍPIO/SECED.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO/SECED transferirá, no ato da assinatura deste Convênio à APP Narciso Simão, a importância de R\$ 5.417,40 (cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta centavos) de acordo com o plano de aplicação constante no "processo". A critério do Município/SECED, a transferência dos recursos ocorrerá mediante depósito na conta corrente da entidade, n.º 10832-4, agência 0406-5 do Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade compe-

Voldnei Cremonesi

G

tente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária vinculada ao FMMDEFVM, rubrica n.º 0101.08421882.001-3120-10 – Material de Consumo, e 0101.08421882.001-3132-12 – Outros Serviços e Encargos

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cabe à Secretaria da Educação acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Programa objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Assinado o presente Convênio, o MUNICÍPIO dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participantes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivos para a rescisão deste Convênio, devendo ocorrer a imediata devolução dos recursos, corrigidos monetariamente:

- a) Aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela APP Narciso Simão;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) Quando a APP Narciso Simão deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO/SECED ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio, especialmente as contidas nos itens "j" e "k", do inciso II, da cláusula 2ª, impedirão a entidade de receber novos recursos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos oriundos da execução do presente Convênio serão dirimidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os convenientes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três)

Voltemi Comenar

[Assinatura]

132

vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Campo Mourão, 3 de Dezembro de 2001.

Tautilo Tezelli
Município de Campo Mourão

Magali Adriana Vriesman Beninca
SECED

Valdemir Cremonesi
Associação de Pais e Professores da
Escola Municipal Narciso Simão – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Testemunhas:

CPF:

CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2002

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR PASTOR ANDRÉ

RELATÓRIO

Vem para relatório o Projeto de resolução nº 004/2002, de autorias do poder Legislativo protocolado sob nº2394/2002, de 10 Janeiro do corrente ano, que **REFERENDA O CONVÊNIO Nº 82/2001, CELEBRANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL NARCISO SIMÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.**

VOTO DO RELATOR:

Após profundo análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional, dando seu parecer Favorável à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa. .

SALA DAS SESSÕES, em 3 de Março de 2002.


EDOEL ROCHA


PASTOR ANDRÉ
Relator


JUVENAL VIEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

43
C

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2002.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATORA : VEREADORA MARIA VERCI RIBEIRO.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Resolução nº 004/2002, de autoria do Poder Legislativo - "REFERENDA O CONVÊNIO Nº 82/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL NARCISO SIMÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL". Protocolado sob nº 2394/2002, em 10 de janeiro de 2002.

VOTO DA RELATORA:

Após análise da matéria constatamos que a mesma é legal e respeita o aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, tendo em vista que atende o § 1º do artigo 206 do Regimento Interno, que determina a inclusão do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados, e conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

Tendo em vista que o mesmo visa o repasse de auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SECED para a APP da Escola Municipal Narciso Simão, destinado às obras de reforma do Parque Infantil, razão pela qual, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao citado Projeto de Resolução.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 6 de maio de 2002.

MARIA VERCI RIBEIRO
Relatora

EDSON BATTILANI

DE LICENÇA
JOSÉ TUROZI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

44 m

PROCOLO Nº 2394/2002	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2002
----------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
29 4 2002	- Legislação e Redação;	
	- Finanças e Orçamento.	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
13 5 02	Projeto	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO